

VANDERLEI THIS EPP

VRS 835 S/N VILA BOA ESPERANÇA PAVERAMA, RS CEP 95865-000

CNPJ:27.778.171/0001-00 INSC/EST:298/0009347

EMAIL: PALINE@HOTMAIL.COM

FONE: 51- 994160007

A PREFEITURA DE TRIUNFO

SECRETARIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EDITAL 58/2019 PREGÃO PRESENCIAL

DATA 05/09/2019 09:00

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRITA E PEDRISCO.

VANDERLEI THIS EPP, CNPJ: 27.778.171/0001-00 VEM ATRAVES DESTE REQUERER IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, COM BASE NA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA IMPOSTA PELO EDITAL, ITEM:

1.4. A distância entre o depósito do material e a sede do Município não deve ultrapassar 40 Km.

GERANDO UMA RESTRIÇÃO DE CARATER COMPETITIVO, QUE IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE MAIS EMPRESAS NO CERTAME, BENEFICIANDO, PRIORIZANDO E DIRECIONANDO O CERTAME PARA DETERMINADAS EMPRESAS.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO COM BASE NOS DADOS DO IBGE, O MUNICÍPIO DE TRIUNFO CODIGO: 4322004, POSSUI UMA EXTENSÃO TERRITORIAL DE 819,087 Km2, ENTÃO É INCOMPREENSIVEL UMA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA IMPOSTA NO EDITAL, DELIMITAÇÃO ESTA CARACTERIZA DIRECIONAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE EMPRESAS LIGADAS AO MUNICÍPIO.

“Observe que uma cláusula como esta restringe o caráter competitivo da licitação e impede a participação de empresas, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

Vejam: § 1 o É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

art. 30, §5º da Lei n. 8.666/1993: § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Uma cláusula de restrição geográfica só é cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório, ou seja, **uma explicação das razões da obrigação da localização máxima de 100 km do ente público.** Vejam manifestações quanto a este tipo de restrição pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

27.778.171/0001-00

VANDERLEI THIS

VILINHA BOA ESPERANÇA,
B.: BOA ESPERANÇA CEP:95.865-000

PAVERAMA/RS

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. *abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;*”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 *abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;*”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “*Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.*”

O doutrinador Marçal Justen Filho explica que o edital tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se as exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do caso concreto. “Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 63).”

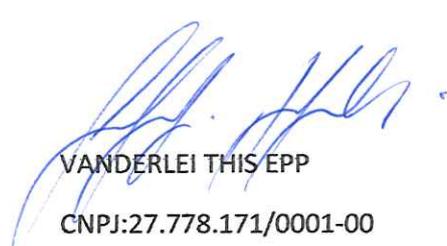
COM BASE NOS INCISOS, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, E art. 30, §5º, da Lei n. 8.666/1993, E NAS DECISÕES DO TCU, EXPLICITAS NESTE PEDIDO CONTAMOS COM A RETIRADA DESTE ITEM DO EDITAL, PARA QUE O PROCESSO POSSA OCORRER DA FORMA LEGAL E TRANSPARENTE, PROPORCIONANDO ASSIM UMA COMPETIÇÃO JUSTA, QUE É O IDEAL DO PROCESSO LICITATÓRIO.

AGUARDAMOS UM RETORNO REFERENTE AO REQUERIMENTO, PROCESSO Nº 2019/08/009945, QUE JÁ PASSADO SEU PRAZO LEGAL, NÃO FOI RESPONDIDO, CONTAMOS COM SEU ENTENDIMENTO PARA RESOLVER E RESPONDER ESTES REQUERIMENTOS, EVITANDO ASSIM QUE A SITUAÇÃO SEJA ENCAMINHADA AO MINISTERIO PUBLICO PARA ANALISE E CONHECIMENTODA QUESTÃO.

UMA CÓPIA DESTE PEDIDO COM IGUAL TEOR, FOI ENCAMINHADO E PROTOCOLADO NO MINISTERIO PUBLICO DE TRIUNFO.

FICAMOS A DISPOSICÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

CONTAMOS COM SUA COMPREENÇÃO.


VANDERLEI THIS EPP

CNPJ:27.778.171/0001-00

PAVERAMA 30/08/2019.

27.778 171/0001-00

VANDERLEI THIS

ME LINHA BOA ESPERANCA,
B.: BOA ESPERACA CEP:95.865-000
PAVERAMA/RS